

A CÂMARA DA VILA REAL DO SENHOR BOM JESUS DO CUIABÁ: UM BREVE PANORAMA (1727-1800)

Nauk Maria de Jesus*

RESUMO: A câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá foi criada em janeiro de 1727 e teve papel importante no cenário político da vila, já que além de intermediar os contatos dos moradores com o rei, era responsável pelo governo dos homens e dos espaços. Este artigo tem como objetivo discutir aspectos da história da câmara municipal de Vila Real do Cuiabá, no século XVIII, com destaque para o perfil dos homens que ocuparam cargos nessa instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Câmara municipal – Cuiabá colonial – homens da governança.

ABSTRACT: The Real Village of Bom Jesus do Cuiabá's council was created on January of 1727 and had important role at village political scenery, because, besides it have intermediated the contact between the inhabitants of the colony and the King, was responsible for the government of the people and spaces. This article has the purpose to discuss aspects from the municipal council of Real Village do Cuiabá history, in the 18th century, emphasizing the men's profile that set place at this institution.

KEYWORDS: municipal Council; colonial Cuiabá; mens of the government.

O arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá teve sua origem a partir da descoberta do ouro em 1722, tendo à frente de tal investida paulistas e reinóis. No ano de 1727, o arraial foi elevado à condição de vila e até 1748, a câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá foi uma das responsáveis pela organização do espaço urbano e rural. Até 1748, a vila pertencia à jurisdição da capitania de São Paulo, mas nesse ano esta teve sua circunscrição reduzida em função das fundações das capitanias de Mato Grosso e de Goiás.

* Professora do Curso de História da Universidade Federal da Grande Dourados. Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense.

Ao fundar a capitania de Mato Grosso a Coroa portuguesa buscava efetivar as suas conquistas territoriais na América e deter o avanço das missões jesuíticas espanholas que tentavam se estabelecerem na margem direita do rio Guaporé. A capitania situava-se na região central do continente sul-americano, era constituída por três ecossistemas (floresta, pantanal e cerrado), habitada por uma diversidade de sociedades indígenas, tinha a mineração como atividade produtiva decisiva e ainda estava localizada em área de fronteira com os domínios hispânicos, isto é, as Províncias de Moxos e Chiquitos. Esta capitania era mineira como as Gerais e fronteira geopolítica como o Rio Grande, mas diferenciava-se desses dois territórios por congregar essas duas características que demarcavam a sua especificidade no cenário imperial português. Mato Grosso era uma *capitania-fronteira-mineira* (JESUS, 2006, p. 29).

Neste ponto, observa-se que no estudo da história do Brasil colonial a área mineira por excelência é Minas Gerais e a fronteira considerada mais conflitante é o sul, sendo minimizada nesse contexto a fronteira oeste e também a norte. Contudo, as ações administrativas encaminhadas nessas regiões levaram em conta suas particularidades.

Sem adentrarmos na discussão de fronteira, vale dizer que a fronteira oeste era o “espaço simbólico” da coesão da conquista portuguesa na América, na medida em que representava a união entre o norte e o sul por meio das bacias platina e amazônica; era o lugar por excelência da linha demarcatória entre os domínios ibéricos, representando a conquista do interior (ARAÚJO, 2000: Capítulo 1). Nesse espaço de fronteira-mineira havia uma clivagem entre dois impérios ibéricos (Portugal e Espanha), entre dois estados (do Brasil e do Grão Pará), entre dois distritos (o Cuiabá e o Mato Grosso), entre duas vilas (Vila Real e Vila Bela).

Embora tivesse uma vasta extensão territorial que totalizava 48 mil léguas, a capitania de Mato Grosso era constituída por apenas duas vilas: Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727) e Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), fundada para ser sede de governo. A fundação desta última para ser capital provocou o descontentamento dos moradores da vila mais antiga, que se sentiram desprestigiados pela Coroa portuguesa que, naquele momento, não teria considerado as suas ações em nome da preservação do território localizado em área de fronteira litigiosa. Essa insatisfação gerou um clima de rivalidade entre as duas localidades, sendo que os moradores de Vila Real do Cuiabá procuraram atrapalhar o progresso e a consolidação da vila-capital (JESUS, 2007).

Em Vila Bela estavam o governador e capitão-general, as tropas militares, a provedoria, a intendência, a ouvidoria e a casa de fundição, enquanto que em Vila Real do Cuiabá, o juiz de fora. Em ambas as câmaras municipais. Neste sentido, Vila Real do Cuiabá será o espaço a ser considerado nesta análise, cujo objetivo é discutir aspectos da historicidade de sua câmara no século XVIII. Para tanto, este artigo tratará da criação da câmara e do perfil dos homens que ocuparam cargos na governança local em Vila Real do Cuiabá.

A nosso ver as câmaras tiveram importante papel nas vilas coloniais mato-grossenses, entrando inclusive em choque com os representantes régios e entre si. Nesta acepção, questões como a capacidade de interlocução e negociação das câmaras com o rei, colaboração na defesa, distinção por meio de objetos e insígnias, entre outras, embora sejam aspectos suficientemente analisados pela historiografia especializada que aborda outras regiões, somente recentemente foram discutidas na história política mato-grossense¹.

Recompor a organização camarária de Vila Real do Cuiabá é um desafio, pois nos deparamos com dificuldades relativas ao acervo documental. Como não possuímos os livros de vereanças e de atas da câmara de Cuiabá, trabalhamos com os manuscritos avulsos. Correspondência, fragmentos de atas, mapas de rendas e despesas, ofícios e esparsas relações de oficiais eleitos compõem o material utilizado. Seleccionada a documentação, checamos os nomes identificados e cruzamos as informações com os demais documentos pesquisados buscando identificar os oficiais da governança e informações sobre as suas gestões. Chegamos aos nomes dos oficiais, mas nem sempre aos dados relativos à trajetória de vida deles. Os dados obtidos dizem respeito aos oficiais de modo geral, não especificando em separado o perfil socioeconômico dos vereadores, almotacéis, juízes ordinários, escrivães e procuradores. Isto, porque nem sempre foi possível saber quem desempenhava determinada função.

Procurando dar visibilidade a alguns desses aspectos apresentaremos a seguir um panorama da organização administrativa da câmara de Vila Real do Cuiabá.

¹ Dentre as pesquisas a respeito ver: BICALHO, 1996; SOUZA, 2003; RUSSELL-WOOD, 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DO SENHOR BOM JESUS DO CUIABÁ

Em julho de 1726, o governador e capitão general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, partiu do porto de Araratuaguaba, seguindo o roteiro fluvial Tietê-Cuiabá, em direção à fronteira oeste da América portuguesa. Tinha como missão criar a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727) e instalar o aparato administrativo e fiscal no local, já que as minas de ouro cuiabananas surgiam como promissoras fontes de riquezas. Demorava-se em torno de cinco a seis meses para chegar às minas cuiabananas e os guias preferiam viajar entre os meses de março e junho, época das cheias dos rios que tornava a navegação menos arriscada. O trajeto fluvial das monções poderia ser feito pelos rios Tietê, Grande, Pardo, Anhenduí, Mboteteteu, Paraguai, São Lourenço e Cuiabá ou pelos rios Tietê, Grande, Pardo, Sanguessuga, Coxim, Taquari, Paraguai, São Lourenço e Cuiabá, tendo ainda pequenas travessias por terra, onde as canoas eram descarregadas e as cargas levadas pelos cativos. Até o ano de 1736, esta foi a única forma de se chegar a Cuiabá, sendo seu percurso perigoso, com muitas cachoeiras, corredeiras e ameaça de ataques indígenas. Em 1736 foi aberto o caminho de terra Cuiabá-Goiás.

As monções, em português, significavam inicialmente ventos alternados que determinavam as épocas de navegação no oceano Índico. Na América portuguesa, o termo passou a designar a navegação fluvial para o oeste durante o século XVIII. As monções eram compostas por canoas organizadas em comboios que levavam autoridades e civis e mercadorias para serem comercializadas em Cuiabá. Sérgio Buarque de Holanda associou essas viagens àquelas realizadas pelos portugueses para o Oriente, que também demoravam aproximadamente cinco meses e eram realizadas em março ou abril, embora seguissem o regime dos ventos e não o das águas (HOLANDA, 2000, p. 19-41) .

Rodrigo César de Menezes foi o primeiro governador a se deslocar para as minas cuiabananas por esse roteiro fluvial. Sua viagem pode ser considerada inaugural e fundadora de ambiente urbano, já que ao percorrer os caminhos fluviais na condição de representante oficial do rei, reconhecia e tornava reconhecível para o Reino a sua rede de caminhos.

Ele chegou ao arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em novembro de 1726 e a primeiro de janeiro de 1727 mandou levantar pelourinho na presença do povo, que com grandes aplausos bradava: *viva a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*. Em seguida, *tomou* casa para o Senado da Câmara

e nomeou Antonio Alves Lanhas Peixoto, que o acompanhava, como ouvidor com a incumbência de instruir o que fosse necessário para administração da justiça. Gradativamente o aparato administrativo metropolitano e local foi sendo instalado.

A fundação de uma vila na fronteira oeste da América portuguesa, na primeira metade do século XVIII, inseria-se no conjunto de práticas metropolitanas de conquista e interiorização da administração portuguesa. Nesse momento, a Coroa já havia acumulado séculos de experiência ultramarina com a instalação de poderes metropolitanos e locais. A formação política do Império português foi possível por causa da transferência de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos da metrópole para as mais distantes regiões do globo. Padroado, poderes concelhios, governadores, ouvidores e capitánias hereditárias foram alguns dos principais institutos acionados pela Coroa no processo de organização de seu governo no complexo ultramarino. Na América, em 1530, foi instituído o sistema de capitánias hereditárias e, em 1548, foi estabelecido o governo-geral. Em Angola, a primeira capitania hereditária foi criada em 1571 e o governo geral em 1592 (GOUVÊA, 2001, p. 193-288).

No período da União Ibérica, a governabilidade avançou ainda mais sobre os territórios ultramarinos portugueses. Entre as medidas tomadas na época estavam os envios das duas primeiras visitas do Santo Ofício ao Brasil (1591 e 1618); a criação das dioceses no Japão (1588), Angola e Congo (1596), Salvador (1551) e Moçambique (1612); a edição de um novo corpo de leis: *Ordenações Filipinas*; a criação do Conselho das Índias e das Conquistas Ultramarinas (1604); a divisão do Brasil em governos do norte e do sul (1608 e 1621) e a elevação do Estado do Brasil à condição de Principado (1645). Essa condição evocava valores e noções de governabilidade e vassalagem, que elevavam o Brasil a uma posição diferente no contexto imperial, aproximando-o do soberano. Além disso, entre os séculos XVI e início do XIX, no Atlântico português, é possível identificar uma dada trajetória que envolveu e entrelaçou institucionalmente o Brasil, partes da África e Portugal (GOUVÊA, 2001, p. 289).

No âmbito local a Coroa portuguesa contava com as câmaras municipais, consideradas por Charles Boxer fundamentais na construção e manutenção do Império ultramarino português, tanto a ocidente quanto a oriente. Contudo, apesar de terem pontos em comum com as suas congêneres metropolitanas, a diversidade sociocultural das regiões americanas, africanas e asiáticas levou as adaptações no aparato institucional e legal (BICALHO, 2001, p. 193).

As câmaras municipais eram constituídas, em geral, por dois juízes ordinários (magistrados sem qualquer formação em direito) eleitos localmente, um juiz de fora, nomeado pelo rei, dois a seis vereadores (conforme a natureza e a importância do local) e um procurador, todos com direito a voto nas eleições trienais. Essas instituições ainda eram constituídas por alguns indivíduos indicados pela vereação, como os almotacéis (responsáveis pela regularidade do abastecimento, dos gêneros, fiscalização de pesos e medidas e vigilância dos preços e da higiene pública), escrivães (remunerados e providos pela Coroa, podendo sua nomeação ser vitalícia e hereditária), juízes de órfãos (cuidavam dos interesses das viúvas e órfãos), alferes, porteiro (às vezes trabalhava como arquivista) e carcereiro - oficiais subordinados à municipalidade sem direito a voto e cujo número variava de cidade para cidade. Em alguns lugares, as câmaras possuíam também representantes dos ofícios mecânicos e mercantis (ourives, carpinteiros, alfaiates, etc.), que trataremos posteriormente (BOXER, 1997, p. 268).

A câmara de Vila Real do Cuiabá, até 1759, foi constituída por dois juízes ordinários, três vereadores, um procurador, dois almotacéis, escrivão e porteiro. As Ordenações do Reino designavam aos vereadores uma série de competências. Eles deveriam tomar conhecimento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à câmara e regular a vida cotidiana por meio das posturas municipais. Eram responsáveis, entre outras questões, pelo provimento e abastecimento, pela concessão de licenças comerciais e pelo tabelamento dos preços. Outra função essencial na câmara era a de procurador, incumbido de dividir com os vereadores a guarda dos bens do concelho e fiscalizar a manutenção das obras públicas (pontes, fontes e calçadas) (SOUZA, 2003, p. 71-73). Até a primeira metade dos setecentos, a câmara cuiabana não contou com a presença do juiz de fora, embora em algumas circunstâncias ele tenha sido solicitado por outras autoridades régias para administrar a instituição (Microficha 10, doc. 146; Microficha 18, doc. 213 - AHU-MT [NDIHR]).

O juiz de fora, como o nome indica, era indivíduo exógeno à localidade em que se estabelecia durante um mandato de três anos. Era letrado, nomeado pelo rei e pago pela câmara que era presidida por ele. Também recebia propinas por participar de festas, procissões e exéquias. As suas atribuições eram amplas, cabendo-lhe empossar vereadores e almotacéis eleitos, despachar junto à câmara, participando de suas sessões, representar judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição e executar atividades concernentes aos juízes dos órfãos nos locais que não

os houvesse. Eles eram magistrados de carreira e esse ofício era uma espécie de pré-requisito para aquisição de outros cargos em instâncias superiores (SOUZA, 2003, p. 66-68).

Na câmara de Vila Real, entre os anos de 1727 e 1795, identificamos 105 homens na governança, sendo que obtivemos dados de 34 deles. Destes, 15 eram militares, quatro eram comerciantes, dois arremataram contratos municipais e 12 foram identificados unicamente como proprietários de terra. Contudo, observa-se na análise dos dados dos camaristas, a simultaneidade de atividades por eles exercidas. Dos 15 que atuavam nas tropas militares, cinco eram proprietários de terra (JESUS, 2006, p. 260).

Embora o número de comerciantes identificado na câmara de Vila Real seja pequeno, não significa que outros não tivessem tido acesso aos cargos na governança desde a fundação da vila, visto que o capital dominava as iniciativas de exploração de novos veios auríferos e de preação de índios. As bandeiras prospectivas eram em geral financiadas por comerciantes, como Luiz Rodrigues Villares, que gastou setenta contos de réis nas empresas de buscas, levantamento e explorações e na década de 1730 foi eleito vereador e procurador da câmara de Vila Real. Segundo Carlos Alberto Rosa, o caso de Villares não foi único, pois ele identificou, no período de 1722 a 1745, treze comerciantes ocupando postos burocrático-políticos em Vila Real (ROSA, 1982, p. 35).

Do mesmo modo, em 1748, o provedor da fazenda de Vila Real, João Fonseca da Cruz, ao queixar-se ao rei dos inconvenientes causados pelos juízes ordinários que se passavam por ouvidores nas ausências destes, acusava os primeiros de serem *mercadores e homens de negócio (pois só de semelhante gente se compunha aquelas minas)* (Cd ROM 2, rolo 2, doc. 168- AHU – MT). Esses casos demonstram que não apenas homens que se dedicavam às lavras ocuparam postos na governança, mas comerciantes também. Segundo Otávio Canavarros, estes últimos eram polivalentes, tinham lavras e armavam bandeiras. Ascendiam socialmente quando ocupavam cargos na administração local ou participavam da Companhia de Ordenanças (CANAVARROS, 1998, p. 178).

Diferindo-se das câmaras de Vila Rica e do Rio de Janeiro, percebe-se que a câmara da Vila Real já contava em seu corpo governativo com a presença de comerciantes, dividindo o ambiente camarário com proprietários de engenhos e criadores de gado. Apesar das duas queixas citadas anteriormente sobre a presença de comerciantes no universo camarário das vilas da fronteira oeste, parece-nos que entre os oficiais de Vila Real

não havia muita restrição à entrada desses indivíduos, que financiavam expedições contra os índios e descobertas de novas lavras, atividades necessárias para a defesa e povoamento, como para os cofres da Coroa.

Já nas cidades marítimas coloniais, como o Rio de Janeiro, a nobreza da terra procurou afastar os comerciantes dos ofícios da governança, o que causou um amplo debate no período. Enviando representações ao rei, os comerciantes demonstravam que estavam sempre dispostos a investir seus capitais no serviço de Sua Majestade, como já havia demonstrado a experiência, quando colaboraram na defesa da capitania. Almejando participar dos cargos da governança, eles desenvolveram diversas estratégias de enobrecimento, tais como casar-se com as filhas da “nobreza da terra”, ingressar na carreira militar ou eclesiástica, investir na defesa ou nas obras públicas, ou adquirir terras. Buscava-se, dessa maneira, a nobilitação por meio da auto-transmutação de grandes negociantes em senhores rurais (BICALHO, 1996, p. 345).

Portanto, em Vila Real do Cuiabá, comerciantes, mineradores, oficiais mecânicos, proprietários de engenhos e lavras compunham a gente da governança. Apesar de não serem provenientes de famílias nobres, esses indivíduos conseguiram ascender social e economicamente, tornando-se gradativamente “os principais da terra”. Esses poderosos foram chamados pelas autoridades régias de *moradores* ou de *principais moradores*, *principais homens*, *pessoas principais* ou *principais da terra*. Esses termos eram aplicados aos poderosos que detinham algum poder político na governança, aos militares e clérigos, independente de possuir cabedais. Quanto ao termo *nobreza da terra* ou *nobre*, na documentação consultada não encontramos sua utilização².

Observa-se que na capitania de Mato Grosso, o processo de nobilitação não poderia ser obtido mediante o ingresso na Santa Casa, fundada apenas no ano de 1817 em Cuiabá, apesar dos constantes pedidos feitos pela câmara de Vila Real do Cuiabá na década de 1740. Por isso, o acesso aos cargos das câmaras de Vila Real e Vila Bela era interessante para aqueles que desejassem ascender politicamente e socialmente.

Em relação à remuneração, os vereadores e os procuradores das câmaras não eram remunerados e recebiam apenas propinas quando participavam das festividades e procissões. No geral, constatamos que era co-

² Ao analisar o caso de Pernambuco, Evaldo Cabral de Mello discutiu a forma como a açucarocracia pernambucana se descrevia, tomando como base as transformações vocabulares. Assim, ele chegou aos termos *principais* e seus adjetivos como *bonrados*, *bons*, *melhores*, entre outros, e *nobreza da terra* ou *nobreza de Pernambuco*. Ver: MELLO, 1997, p. 160-166.

mum vários homens assumirem a governança no decorrer de um ano. A falta às sessões de vereança fazia com que outros indivíduos participassem e votassem, sendo que vários deles pertenciam à gestão anterior. Essa ausência, em alguns casos, teve como justificativa o fato de os oficiais eleitos estarem tratando de assuntos familiares ou cuidando das roças, lavras ou comércio. Não se sabe como os vereadores procediam na escolha desses “suplentes”, certo é que muitos foram convocados. Em 1769, por exemplo, identificamos nove indivíduos que participaram das atividades da câmara de Vila Bela no decorrer do ano.

JUÍZES DOS OFÍCIOS, PROCURADORES DO POVO E JUÍZES DE SESMARIAS

Ainda na câmara da Vila Real do Cuiabá encontramos juízes de sesmarias, juízes dos ofícios e procuradores dos povos. Estes eram eleitos pelos camaristas dentre os homens bons para representar os moradores da vila, defendendo seus interesses em junta da câmara, na ouvidoria ou encaminhando representação à Coroa (FIGUEIREDO e CAMPOS, 1999, p. 115). Como exemplo, no ano de 1769, o procurado do povo Manoel Francisco da Silva encaminhou um ofício ao ouvidor da capitania em nome do *povo* suplicando que a Vila Real fosse amparada pela justiça, já que o cartório da ouvidoria tinha sido transferido para a vila-capital, prejudicando os moradores que tinham assuntos pendentes e precisavam percorrer mais de duzentas léguas até Vila Bela para tratar de seus interesses.

Quanto ao juiz do ofício era mestre de ofício mecânico eleito por companheiros de profissão e nomeado pelas câmaras para examinar as habilidades dos que desejassem abrir loja como mestre expedindo para isso carta de exame e devendo estar presente nas câmaras nas sessões em que eram tratados assuntos relativos à sua profissão (FIGUEIREDO e CAMPOS, 1999, p. 104). Questões sobre os ofícios foram discutidas na capital Vila Bela em janeiro de 1770, quando reunidos em câmara, vereadores, nobreza e povo trataram do *salário dos jornaleiros e taxas das obras dos oficiais servis da República*. Ouvidos os interessados, representantes dos ofícios e povo, estipularam-se o jornal de uma oitava por dia aos mestres dos ofícios de carpinteiro e pedreiro. Para, além disso, os vereadores fizeram questão de explicar o que era ser mestre:

... entendendo-se pela palavra Mestre aqueles que se tomarem sobre si a direção e disposição das obras ou sejam os únicos a trabalhar nelas, ou tragam debaixo

da sua inspeção mais alguns oficiais e que estes tais sendo examinados e aprovados vençam a três quartos por dia, com declaração que a algum destes mesmos, que a quiser e chamam oficiais em outra qualquer obra fizer às vezes de Mestre, vencerá o salário como o tal... (Termo de vereança e convocação da nobreza e povo. Vila Bela, 28/1/1770. Fundo: câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n - APMT).

Com isto a câmara definia quem era mestre e aprendiz, possivelmente porque na vila-capital essa delimitação não estava sendo respeitada, assim como a forma de cobrança dos serviços. Entre os oficiais mecânicos encontravam-se brancos e negros, livres ou cativos. Muitos donos de escravos colocavam-nos como aprendizes em tendas de mestres artesãos para depois exercerem o ofício e alugarem os seus serviços. Após o aprendizado, eles eram submetidos a um exame por um mestre artesão. Se aprovados obtinham certidão e se quisessem abrir sua própria tenda requeriam licença na câmara. Nota-se que nessa discussão estava em questão à regulamentação do trabalho oficiais mecânicos.

Em Vila Real do Cuiabá encontramos oficiais mecânicos em diferentes momentos, ora sendo convocados para algum trabalho público ou particular, sendo condenados pela câmara por transgressões às leis municipais ou participando das festas. Assim ocorreu em 1794, quando a notícia do nascimento da Princesa da Beira chegou a Vila Real. O festejo foi preparado e dentre as pessoas envolvidas na sua organização estavam os juizes dos ofícios de alfaiates e sapateiros que ofereceram cada um por sua parte uma comédia (SIQUEIRA, 2002, p. 29).

Em Vila Rica, os representantes dos trabalhadores também eram chamados juizes de ofício. Algumas câmaras tinham representantes de ofícios mercantis e mecânicos baseados no sistema de corporações. Os comerciantes e artesãos das câmaras de Lisboa e do Porto elegiam anualmente 12 ou 24 representantes dos membros de sua corporação. Entre eles eram escolhidos quatro que se tornariam procuradores dos mestres, com direito a participar das sessões de vereança e votar. Na América portuguesa, a câmara de Salvador até o ano de 1713, possuía o juiz do povo, equivalente ao procurador dos mestres dos *concelhos* portugueses (BICALHO, 1996, p. 195-197).

A existência dos juizes de ofícios em Vila Real do Cuiabá demonstra a preocupação das autoridades locais com atuação dos oficiais mecânicos e com a forma que seus serviços eram prestados à população. Por outro lado, essa função poderia garantir prestígio entre seus pares e perante a sociedade, já que participavam de decisões relativas às suas atividades e

tabelamento dos preços e estavam inseridos na governança local. Para, além disso, o que uma pesquisa aprofundada poderá demonstrar é a expressiva presença de afro-descendentes atuando no universo do ofício mecânico em Vila Real e, possivelmente, forros sendo eleitos juizes de ofícios.

Já o juiz de sesmaria ou de demarcação era responsável pela medição e demarcação das terras. Temos notícia da nomeação desse oficial em Vila Real do Cuiabá desde 1769, quando alguns regulamentos sobre sesmarias foram adotados para precaver os abusos introduzidos nos processo de demarcação de terras. Dentre os itens do regulamento estava a nomeação do juiz de sesmaria. Anos mais tarde, o Alvará de 25 de janeiro de 1809, ordenou que cada vila tivesse esse oficial e que às câmaras indicassem o nome de três pessoas para a Mesa do Desembargador do Paço, cuja escolha final de pessoa apta para o cargo seria feita pelo o governador e capitão-general. Além do juiz de sesmaria, o citado Alvará referia-se a figura do *piloto para as medições e demarcações*, indivíduo nomeado pela câmara para servir por três anos nesse ofício auxiliando o juiz e sesmaria³.

Portanto, a presença desses oficiais demonstra a atuação da câmara sobre o meio urbano e rural e revela a existência de um poder local responsável pelo governo dos homens e dos espaços.

CONSIDERAÇÕES

Assim sendo, ao traçar panoramicamente o histórico e a composição da câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá procuramos dar visibilidade a uma importante instituição que contribuiu para a defesa e manutenção dessa fronteira-mineira. Mais que isso, por estar localizada em área litigiosa entre os domínios ibéricos, distante das cidades litorâneas e com acesso dificultado e demorado, desde a sua criação a câmara foi composta por comerciantes, oficiais mecânicos, proprietários de engenhos e lavras. Da mesma maneira, como não existia Santa Casa de Misericórdia que possibilitava obtenção de *status* e prestígio, a câmara municipal se tornou o principal canal para que os homens bons de Vila Real do Cuiabá ascendessem politicamente e economicamente, transmutando-se em “principais da terra”.

³ As informações sobre juiz de sesmaria e piloto de demarcações me foram gentilmente cedidas por Vanda da Silva. Ela organizou o *fundo arquivístico* sesmaria que se encontra guardado no Arquivo Público de Mato Grosso e desenvolve dissertação de mestrado sobre a concessão de sesmaria na capitania de Mato Grosso no Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado) da Universidade Federal de Mato Grosso.

Ressaltamos que a discussão em torno das câmaras municipais vai além das questões aqui apresentadas e apesar de não termos discutido outros aspectos, ressaltamos que a câmara de Vila Real negociou e intermediou os interesses dos colonos com a Coroa portuguesa. Neste sentido, a análise das municipalidades deve considerar os seus poderes, as suas competências, as suas dinâmicas financeiras e perceber que as suas ações extrapolavam a elaboração de posturas municipais. Como observou Antonio Manuel Hespanha, as posturas são indícios de certa margem de autonomia dos órgãos camarários, pois, através delas, os vereadores legislariam de acordo com as necessidades de cada localidade (HESPANHA, 1994, p. 360). Para além desses aspectos, a câmara ora analisada participou da rivalidade contra Vila Bela, em especial contra sua câmara, disputando rendas e fazendo acusações. Mas essas são outras análises.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Renata Malcher Araújo. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*. Discurso e método. 2000. Tese (Doutorado em História da Arte) – FCSH, Universidade de Nova Lisboa, Lisboa.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A cidade e o império*. 1996. Tese (Doutorado em História) – PPGHS, Dep. de História, FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- _____. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 189-220.
- BOXER, Charles. *O Império marítimo português. 1415-1825*. Trad. Inês Silva. Lisboa: Edições 70, 2001.
- CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá e seus objetivos geopolíticos no extremo oeste (1727-1752)*. 1998. Tese (Doutorado em História) – PPGHS, Dep. de História, FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Códice Costa Matosa*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. (2ª v., p. 108).
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América portuguesa - o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, 18 (36): 297-330, 1998.
- _____. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 285-315.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Lisboa: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos*. A administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778). 2006. Tese (Doutorado em História) – PPGH, Dep. de História, Universidade Federal Fluminense.

_____. Boatos e sugestões revoltosas: a rivalidade política entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela – capitania de Mato Grosso (segunda metade do século XVIII). In: COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *De um império a outro*. Formação do Brasil, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Alderaldo&Rothschild, FAPESP, HUCITEC, 2007. p. 275-296.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

ROSA, Carlos Alberto. O comércio da conquista. *Revista Universidade*, Cuiabá: UFMT, ano II, n.1, 1982,

RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista Brasileira de História*, v. LV, n. 9, ano XXVIII, p. 25-79, 1977.

SIQUEIRA, Joaquim da Costa. *Crônicas de Cuiabá*. Cuiabá: IHGMT, 2002

SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local, cidade e atividades econômicas* (Bahia, século XVIII). 2003. Tese (Doutorado em História) – PPGHE, Dep. de História, FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo.